

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES
MEDICINAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSOCIAÇÃO GOIANA
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR
E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

FLS. 234

DE CRER
1657

PROC. 209/10

Pelo presente contrato de fornecimento de Gases Medicinais que entre si celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, reconhecida como entidade de interesse social e de utilidade pública por força do art. 13 da lei estadual nº 15.503/05 e do art. 11 da lei federal nº 9.637/98, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, estabelecida na Av. Maria Elias Lisboa Santos, nº S/N, quadra 005, lote 001-E, Parque Industrial Aparecida, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.993-530, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0036-49, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu GERENTE, com expressa delegação de poderes, ao final assinado e identificado, têm, entre si, justo e avençado, pelo que celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento continuado de Gases Medicinais, **oxigênio líquido, oxigênio gasoso, óxido nitroso, dióxido de carbono USP e nitrogênio**, incluindo o fornecimento dos gases para a central de suprimentos reserva (cilindros), **o comodato do tanque criogênico fixo**, bem como a manutenção preventiva e corretiva desse sistema, em conformidade com a Carta de Cotação 209/2010, autuada no processo administrativo do CRER, nº 209/10 e as condições aqui pactuadas, em caso de divergência, prevalecerão as condições do presente contrato.

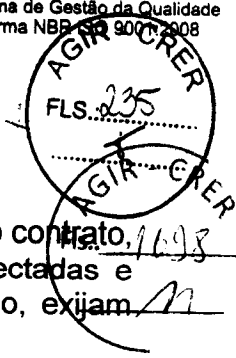
Cláusula Segunda – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os produtos objeto do presente contrato, serão utilizados no CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, situado na Av. Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO.



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br



Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

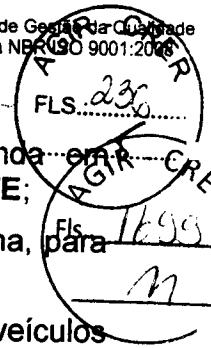
- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato;
- c) Encaminhar a autorização de fornecimento contendo informações claras e precisas;
- d) Comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Fornecer projeto executivo da Central de Gases Medicinais, conforme as normas vigentes, sendo que o mesmo deverá ser registrado junto ao CREA;
- b) Fornecer todo o sistema de abastecimento de Gases Medicinais a ser instalado em regime de comodato (tanque e demais equipamentos/acessórios para colocar o sistema em funcionamento);
- c) Interligar a Central de Gases na rede existente;
- d) Arcar com todos os custos com transporte, carga, descarga, armazenamento, colocação em operação do tanque e demais equipamentos/acessórios necessários para colocar o sistema em funcionamento;
- e) Fornecer o Data Book do sistema;
- f) Realizar o start up do sistema, por profissional qualificado e habilitado pela empresa;
- g) Realizar manutenções preventivas e corretivas (quando necessário) dos equipamentos em comodato, sem custos para a contratante;
- h) Manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- i) Cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos;
- j) Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente decorrentes de situações emergenciais no prazo máximo de 02 (duas) horas, exceto para o oxigênio líquido que será de 48 (quarenta e oito), horas a partir do registro comprovado do chamado junto à





CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com prazo de entrega estabelecido pelo **CONTRATANTE**;

- k) Manter a disponibilidade de 24 horas por dia, sete dias por semana, para eventuais solicitações de entregas emergenciais;
- l) Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

Cláusula Quinta – DA INSTALAÇÃO

- a) Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da **CONTRATADA**, devidamente registrado no CREA;
- b) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados;
- c) Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- d) A **CONTRATANTE** reconhece que há riscos associados ao uso e armazenamento dos produtos objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as normas operacionais e de segurança, bem como pelas perdas e danos eventualmente causadas pela presença e/ou uso de produtos e equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**. Declara, outrossim, estar recebendo os Manuais de Operação e as Fichas de Segurança dos produtos objeto deste contrato.

Cláusula Sexta – DAS MANUTENÇÕES

- a) As manutenções preventivas e corretivas dos sistemas de armazenamento deverão ser realizadas em conformidade com as prescrições do fabricante dos sistemas, sem custos adicionais à Administração;
- b) Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento contínuo dos gases;
- c) As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da Instituição;
- d) As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, contadas a partir da comunicação feita pelo

CONTRATANTE, por escrito ou telefone. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia 7 dias por semana;

e) Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**;

f) Durante as manutenções, os técnicos da **CONTRATADA** deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar tais dispositivos. Qualquer procedimento de manutenção, dos tanques criogênicos, ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases ao Hospital, desta forma a **CONTRATADA** deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções;

g) Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, bem como da central de suprimentos reserva e outros equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

h) A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão emitir relatórios dos serviços realizados.

Cláusula Sétima – DO ABASTECIMENTO

a) A entrega dos Gases Medicinais deverá ser realizada de acordo com a necessidade de consumo da AGIR/CRER. A **CONTRATANTE** fará o pedido de entrega a **CONTRATADA** e a mesma terá o prazo de 48h (quarenta e oito) para fazer a entrega no endereço: Av. Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO no horário de **8:00 às 12:00 horas** e das **14:00 às 17:00 horas**, sempre acompanhado por um servidor da **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento do produto. O pedido de entrega será feito formalmente (via fax/e-mail) pela **CONTRATANTE**.

b) Nos casos de entrega emergencial, **excepcionalmente** a entrega dos Gases Medicinais poderá ocorrer em horário diferente ao previsto, condicionada a disponibilidade da **CONTRATANTE**.

c) O abastecimento dos Gases Medicinais Criogênicos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento **ininterrupto dos gases**, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma de abastecimento, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir do registro comprovado do chamado, sendo que neste intervalo, a **CONTRATADA** deverá fornecer o Oxigênio Gasoso em no máximo 02 (duas) horas.

d) O fornecimento dos Gases Medicinais em cilindros se dará por meio do abastecimento de cilindros da **CONTRATANTE**;

e) Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da **CONTRATADA** deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento



e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar tais dispositivos;

f) No caso de abastecimento de cilindros, todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à **CONTRATADA**;

Cláusula Oitava – DO VALOR CONTRATUAL

O valores do objeto do presente contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato (tributos, encargos sociais, frete, etc.), será o estabelecido na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário
1	OXIGÊNIO LÍQUIDO	M ³	R\$ 1,30
2	OXIGÊNIO GASOSO	M ³	R\$ 5,00
3	ÓXIDO NITROSO	KG	R\$ 21,00
4	DIÓXIDO DE CARBONO USP	KG	R\$ 14,60
5	NITROGÊNIO	M ³	R\$ 5,00

Parágrafo Único – A quantidade estimada para consumo mensal de OXIGÊNIO LÍQUIDO será de 6000m³ (seis mil metros cúbicos), não se obrigando a **CONTRATANTE** a consumir mensalmente referida quantidade.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado 28 dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, que deverá constar a discriminação dos produtos, a quantidade e os valores unitários e totais dos produtos fornecidos, devidamente atestada pela pelo setor responsável por seus recebimentos.

Parágrafo Primeiro – O atraso no pagamento das faturas decorrentes de fornecimentos realizados pela **CONTRATADA**, implica, automaticamente, sem prejuízo de a **CONTRATADA** poder suspender os fornecimentos ou exigir o pagamento à vista/antecipado para os mesmos, na incidência de multa no percentual máximo permitido em lei sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados pro-rata-temporis da data do vencimento até a do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Décima – DA MULTA

Caso a **CONTRATADA** não efetive a entrega no prazo estipulado na Cláusula Sétima, alínea "a", será aplicada multa de 0,5% por hora de atraso sobre o valor da parcela a ser entregue, limitado a 15% de multa sobre o valor da parcela a

ser entregue, onde o contrato poderá ser rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo ao recebimento da multa.

* **Cláusula Décima Primeira – DO REAJUSTE DO PREÇO** *

O preço estipulado na cláusula oitava poder ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A **CONTRATADA** se responsabilizará por qualquer dano ambiental produzido, por culpa ou dolo de seus prepostos, contratados ou subcontratados, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em lei.
- b) A **CONTRATADA** responderá por danos diretos apurados e comprovados, de conformidade com os critérios legais, até o valor correspondente a doze vezes o faturamento médio mensal do produto objeto deste contrato, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentais, emergentes e lucros cessantes.
- c) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos a seus funcionários e/ou prepostos resultantes da execução deste contrato;
- d) Anualmente a **CONTRATADA** deverá realizar a aferição/calibração da instrumentação, tanto dos tanques criogênicos, quanto das baterias reservas de cilindros;
- e) Anualmente a **CONTRATADA** deverá realizar avaliação, e se necessário, pintura e atualização da comunicação visual;
- f) As partes contratantes ficarão desobrigadas dos termos do presente contrato, quando constatada ocorrência de força maior ou caso fortuito, incluídos, mas não limitados, os de interrupção no fornecimento de energia elétrica, parada de unidade de produção, interdição de estradas, greves e perturbações de ordem.
- g) Toda informação associada à execução deste contrato será mantida em sigilo pelas partes.

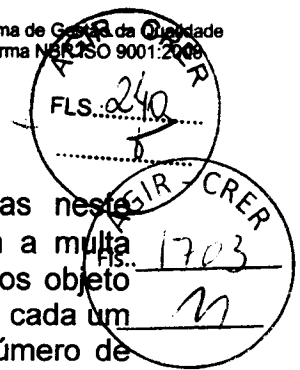
Cláusula Décima Terceira – DO PRAZO DA VIGÊNCIA *

O presente contrato terá vigência por **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por prazos iguais e sucessivos na ausência de denúncia das partes, que deverá ocorrer com **180 (cento e oitenta) dias** de antecedência.

Cláusula Décima Quarta – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados.





Cláusula Décima Quinta – DA EXTINÇÃO

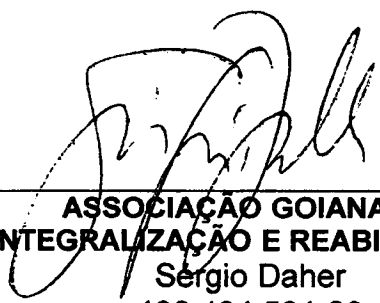
O inadimplemento de qualquer das disposições avençadas neste instrumento enseja, à parte inocente, o direito de reclamar da infratora a multa contratual calculada através do consumo mínimo de cada um dos produtos objeto deste contrato ou a média dos seis maiores volumes mensais entregues de cada um dos produtos objeto deste contrato, o que for maior, multiplicado pelo número de meses faltantes à complementação do prazo contratual e pelos preços vigentes na data da infração. A multa não poderá ser inferior a cinco vezes o faturamento médio mensal objeto deste contrato.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

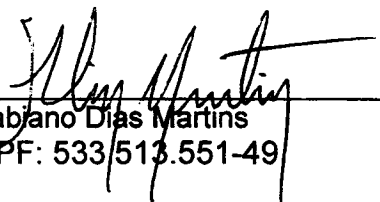
E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **duas** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

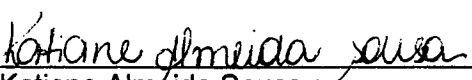
Goiânia, 05 de julho de 2011.


 ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
 INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
 Sérgio Daher
 190.404.581-20


 AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
 Agnaldo Vieira do Carmo
 401.326.331-91

Testemunhas:


 Fabiano Dias Martins
 CPF: 533.513.551-49


 Katiane Almeida Sousa
 CPF: 737.319.941-00